



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 11/06/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 23100607-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

INTERESSADOS:

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO

LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL.

1. Constatada a observância ao nível de endividamento, assim como o respeito aos limites constitucionais e legais no repasse de duodécimos ao Legislativo municipal, na Educação (na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério) e na Saúde.

2. A materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal revela-se através das falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificadas nas contas sob análise, requerendo observância às normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. O descumprimento do limite dos

RECEBI 03/12/2024
Adriano Teixeira
Tecnico



gastos com pessoal, para o exercício de 2022, enseja determinação à luz do que reza a legislação correlata (art. 15 da Lei Complementar nº 178 /2021).

4. O não atendimento ao limite mínimo de aplicação de 50% da complementação – VAAT em educação infantil e de 15% dessa mesma complementação – VAAT em despesas de capital, enquanto única irregularidade de maior gravidade não sanada nos autos, também enseja determinação.

5. Os apontamentos técnicos relativos à gestão do RPPS requerem medidas de controle para o resgate do equilíbrio das contas do Regime Próprio.

6. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/06 /2024,

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 86) e da defesa apresentada (doc. 95);

CONSIDERANDO que houve a observância ao limite de repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores, da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (44,27% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino; e 79,56% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) e na Saúde (22,84% da receita vinculável);

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e



financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os arts. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite dos gastos com pessoal enseja determinação à luz do que reza o art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021;

CONSIDERANDO que o não atendimento ao limite mínimo de aplicação de 50% da complementação – VAAT em educação infantil e de 15% dessa mesma complementação – VAAT em despesas de capital, enquanto única irregularidade de maior gravidade não sanada nos autos, também enseja determinação;

CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições devidas ao RPPS não representar grande monta;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades constatadas na gestão do RPPS, tais como a não instituição do regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, o agravamento do desequilíbrio financeiro e do déficit atuarial do Fundo em Repartição do RPPS e a não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, requerem medidas de controle para o resgate do equilíbrio das contas do Regime Próprio, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos;

CONSIDERANDO que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações e determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Riacho das Almas a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2022.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



1. Promover a readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 c/c o art. 23 da LRF: o excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício, a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser realizada no último quadrimestre de cada exercício.

Prazo para cumprimento: 180 dias

2. Acrescer a diferença do mínimo não aplicado (em 2022) da complementação – VAAT em educação infantil (29,19% dos 50%) e despesas de capital (11,88% dos 15%), em observância ao disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Prazo para cumprimento: 360 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Providenciar, junto à Contabilidade da Prefeitura, as notas explicativas e demais registros no Balanço Patrimonial, em conformidade com a legislação que trata da matéria.
2. Exigir, junto à Contabilidade da Prefeitura, o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.
3. Evitar a inscrição de Restos a Pagar Processados, sem que haja disponibilidade de caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte.



4. Promover, junto à área responsável, a organização da contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.
5. Exigir dos Responsáveis a realização dos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS tempestivamente, evitando o pagamento de multa e juros e aumento do Passivo do Município.
6. Elaborar plano de ação contendo as providências necessárias com fins de efetivamente atenuar o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
7. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo



Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://eic.icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 070d4b1e-5875-4c87-a2b9-41ed52c8e77d

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP Nº 099/2024.

RIACHO DAS ALMAS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, DO EXERCÍCIO DE 2022 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, estado de Pernambuco, por meio de seu **PRESIDENTE**, no uso Legal de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, especialmente no art. 182 e seguintes da norma regimental, informar e determinar o que se segue.

Em atenção ao disposto no art. 182 do Regimento Interno, o qual prescreve que “*A Mesa da Câmara, ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, abrindo um prazo de dez dias para o recebimento de pedidos de informação feitos pelos Vereadores. Parágrafo Único – As informações serão prestadas imediatamente pela Comissão de Finanças e Orçamento e, caso não possa satisfazê-las, serão os pedidos encaminhados ao Chefe do Executivo, que terá o prazo de dez dias para respondê-los.*”

Desse modo, considerando o recebimento de ofício do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco (TCE-PE), cobrando a realização do procedimento e julgamento do Parecer Prévio encaminhado, referente a conta de governo do exercício de 2022 (Dioclécio Rosendo de Lima Filho – T.C 23100607-0), motivo pelo qual, por meio do presente ato, dar-se ciência e comunica-se a todos os Vereadores que a citada conta está à disposição na Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo Municipal para análise, cópia, pedidos de informações ou contestações.

Após o transcurso do prazo legal de 10 (dez) dias corridos, as Comissões devem dar prosseguimento ao procedimento legal cabível para julgamento e encaminhamento ao plenário para deliberação e votação, na forma do Regimento Interno.

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)37451128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Aproveitamos para ressaltar a importância da participação de todos neste processo que visa garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sem mais para o momento.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP Nº 100 /2024

Riacho das Almas, 03 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Dioclécio Rosendo de Lima Filho.

O Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, com fundamento no art. 71, inciso I, c/c o art. 75, *caput*, ambos da Constituição Federal, julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2022 que tinha como gestor responsável Vossa Excelência, nos autos do Processo T.C nº 23100607-0.

De modo que, foi encaminhado por este mesmo Tribunal, ofício a esta Egrégia Casa Legislativa, informando a disponibilidade do processo eletrônico para análise e deliberação dos Edis, com a **RECOMENDAÇÃO PARA APROVÁ-LAS.**

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas e a sua respectiva recomendação, são submetidos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Orgânica e do art. 180 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Outrossim, é oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC nº 0600142-7, por meio da Decisão T.C nº 0287/06, esclareceu que: *“No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal”*.

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos na sede da Câmara Municipal, não obstante o processo seja eletrônico e esteja à disposição no site do Tribunal de Contas, tudo em respeito ao devido processo legal, do contraditório e a ampla defesa.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE

PREFEITO DE RIACHO DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
RECEBI EM 03/12/24



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS
ALMASESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP Nº 112 /2024

Riacho das Almas, 13 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador, Gustavo André de Lucena Sousa.

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2022 que tinha como gestor responsável o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, nos autos do Processo T.C nº 23100607-0, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando as disposições trazida pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do interessado, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Finanças e Orçamento. Dessa forma, envio a Vossa Excelência o processo para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais. Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP Nº 113 /2024.

Riacho das Almas, 13 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador, Leonardo Henrique de Moura.

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2022 que tinha como gestor responsável o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, nos autos do Processo T.C nº 23100607-0, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando as previsões da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Legislação e Redação de Leis. Dessa forma, envio a Vossa Excelência o referido processo para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais. Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OFÍCIO Nº 114 /2024

Riacho das Almas, 16 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador, José Welder Ferreira.

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

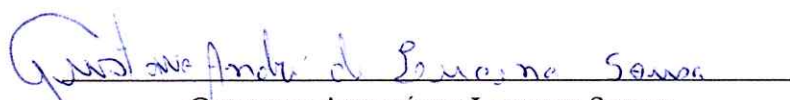
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2022 – Processo T.C. nº 23100607-0.

Cumprimentando-o cordialmente, levando em consideração a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, encaminha-se o presente ofício. Desse modo, tendo em vista a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício 2022, que tinha como gestor responsável o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, urge a necessidade de emissão do respectivo parecer desta Comissão.

Nesse sentido, com fundamento no art. 182 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto assim, o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente Parecer e Projeto de Decreto Legislativo.

Fico na certeza de que procederá conforme os mandamentos Regimentais. Ao passo, que ensejo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO EM
16/12/2024




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Ofício Nº 115 / 2024.

Riacho das Almas, 17 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador, Gustavo André de Lucena Sousa.

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2022 – Processo nº T.C. 23100607-0.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Legislação e Redação de Leis em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, no que tange a Prestação de Contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, que tem como gestor, o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho.

Assim, com fundamento nas disposições do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativos à prestação de contas em apreço, para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais. Ao ensejo, renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO HENRIQUE DE MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em
17/12/2024

Antônio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA, COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (T.C Nº 23100607-0).

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2022, que tinha como gestor responsável o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho;

CONSIDERANDO que a recomendação do Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados de forma expressa na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 21 a 23;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

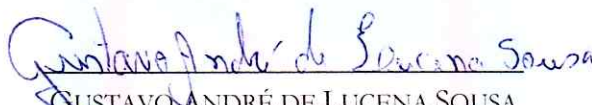
CONSIDERANDO, todos os fundamentos de fato e de direito pontualmente esposados e apresentados de forma descritiva pelo Tribunal de Contas, corroborada por meio de provas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam APROVADAS COM RESSALVAS à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, seguindo integralmente os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do estado de Pernambuco nos autos do Processo **T.C nº 23100607-0**.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Decreto Legislativo, foi de 07 (SETE) votos em prol da APROVAÇÃO e 03 (três) votos contrários.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 17 de dezembro de 2024.


GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA
PRESIDENTE


JOSÉ WELDER FERREIRA
RELATOR


JAIRVERTON KAIO DOS SANTOS BEZERRA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

➤ MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, estado de Pernambuco, Exercício de 2022, que tinha como gestor responsável o Sr. **DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**.

➤ RELATÓRIO:

Nos termos das disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais dispõem acerca do procedimento para o julgamento de contas do Poder Executivo Municipal pelo Poder Legislativo, veio para esta Comissão de Finanças e Orçamento para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar o Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, o qual por meio da Primeira Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio recomendando a esta Edilidade a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS** das Contas referentes ao exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, que tinha como Gestor o Sr. **DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO** (Processo TC nº 23100607-0), vejamos:

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL. 1. Constatada a observância ao nível de endividamento, assim como o respeito aos limites constitucionais e legais no repasse de duodécimos ao Legislativo municipal, na Educação (na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério) e na Saúde. 2. A materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal revela-se através das falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificadas nas contas sob análise, requerendo observância às normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. O descumprimento do limite dos gastos com pessoal, para o exercício de 2022, enseja determinação à luz do que reza a legislação correlata (art. 15 da Lei Complementar nº 178 /2021). 4. O não atendimento ao limite mínimo de aplicação de 50% da complementação – VAAT em educação infantil e de 15% dessa mesma complementação – VAAT em despesas de capital, enquanto única irregularidade de maior gravidade não sanada nos autos, também enseja determinação. 5. Os



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

apontamentos técnicos relativos à gestão do RPPS requerem medidas de controle para o resgate do equilíbrio das contas do Regime Próprio. 6. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/06 /2024, DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO: CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 86) e da defesa apresentada (doc. 95); CONSIDERANDO que houve a observância ao limite de repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores, da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (44,27% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino; e 79,56% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) e na Saúde (22,84% da receita vinculável); CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os arts. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964; CONSIDERANDO que o descumprimento do limite dos gastos com pessoal enseja determinação à luz do que reza o art. 15 da lei Complementar nº 178/2021; CONSIDERANDO que o não atendimento ao limite mínimo de aplicação de 50% da complementação – VAAT em educação infantil e de 15% dessa mesma complementação – VAAT em despesas de capital, enquanto única irregularidade de maior gravidade não sanada nos autos, também enseja determinação; CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições devidas ao RPPS não representar grande monta; CONSIDERANDO que as demais irregularidades constatadas na gestão do RPPS, tais como a não instituição do regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, o agravamento do desequilíbrio financeiro e do déficit atuarial do Fundo em Repartição do RPPS e a não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, requerem medidas de controle para o resgate do equilíbrio das contas do Regime Próprio, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos; CONSIDERANDO que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas; CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações e determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios; e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco; **EMITIR**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Riacho das Almas a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Finalizado o breve relatório do Parecer Prévio exarado, destaca-se que ainda que caiba ao Tribunal de Contas a competência constitucional de realizar o processo judicante de análise e julgamento das contas do gestor público, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86, §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a este Poder Legislativo Municipal apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo.

A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função, compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, este exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, atrelada e vinculada ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário, de forma constitucional, é submetido. O processo, a análise e o julgamento pelo Poder Legislativo, revestem-se do caráter de político-administrativo, despidendo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Cumpré destacar inicialmente que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo, de qualquer dos entes da federação, expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo, previstos para a saúde e a educação e, máximo, para as despesas com pessoal.

Desse modo, ao analisar os fundamentos utilizados pelo TCE/PE para concluir pela recomendação para aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, no exercício de 2022, conclui-se que foram seguidos rigidamente os preceitos legais no transcurso do processo, bem como identificou-se a plena regularidade e legalidade dos atos da gestão municipal no ano objeto de análise.

Destaca-se que conforme faz prova o relatório de auditoria, trata-se do segundo ano de gestão do atual Prefeito, de forma que é usual que estejam em processo de sanar falhas administrativas, justamente considerando que se trata da necessária e inicial adequação a rotina administração e governamental.

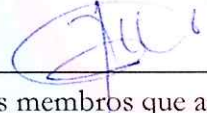


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

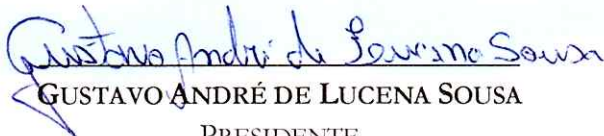
Outrossim, é possível visualizar que houve a observância e cumprimento ao limite de repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores, respeito aos limites da Dívida Consolidada Líquida. Assim como, o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação, do qual foram 44,27% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino e 79,56% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. No tocante à Saúde, foram investidos 22,84% da receita vinculável, de forma que se vê o inteiro cumprimento aos limites constitucionais e legais.

Nesse perspectiva, ao analisar os fundamentos fáticos e jurídicos utilizados pelo TCE/PE para concluir pela recomendação para aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, no exercício de 2022, ***conclui-se que foram apresentados fatos satisfatórios para que esta Comissão entendesse por acolher integralmente os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas, da mesma forma, não foram identificadas irregularidades graves pelo TCE/PE para ensejar um juízo opinativo para rejeição das contas.***

Por conseguinte, segue o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais. Após julgamento das Contas, com a devida publicação do Decreto Legislativo, se aprovadas as contas, deverá ser devidamente publicada, e enviada cópia a Corte de Contas. Se forem reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor responsável.

Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Riacho das Almas, 17 de dezembro de 2024.


GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA
PRESIDENTE


JOSÉ WELDER FERREIRA
RELATOR


JAIRVERTON KAIO DOS SANTOS
BEZERRA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

➤ **MATÉRIA:**

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que **APROVA COM RESSALVAS** à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, que tem como gestor responsável o Sr. **DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo T.C nº 23100607-0.

➤ **RELATÓRIO:**

Nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, e após acurada análise sob o presente Projeto de Decreto Legislativo a ser posto em pauta, veio para esta Comissão ofertar o respectivo Parecer.

A propositura em apreço, trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 23100607-0. O qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, de responsabilidade do Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho.

Nesse ponto, importante mencionar que conforme estabelecido pela Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.**

Sendo assim, por meio da análise feita no Projeto de Decreto Legislativo objeto de análise, verificou-se que este foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, o qual frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal. Desse modo, em análise, identificou-se que a Comissão de Finanças e Orçamento respeitou rigidamente as disposições do Regimento Interno, ao passo em que não desrespeitou ou contrariou nenhuma norma de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Por fim, considerando que a matéria constante nesta propositura sob consulta, está em perfeitas condições para sua tramitação, bem como por preencher os requisitos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

admissíveis em sua totalidade, concluímos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024 que seguiu integralmente os termos do Parecer Prévio do TCE/PE, **APROVANDO COM RESSALVAS** à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício de 2022.

Para constar, eu, Vereador Leandro Henrique de Moura, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 18 de dezembro de 2024.

LEONARDO HENRIQUE DE MOURA

PRESIDENTE

GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA

RELATOR

JAIRVERTON KAIO DOS SANTOS

BEZERRA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP Nº 116 /2024.

Riacho das Almas, 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor, Dioclécio Rosendo de Lima Filho.

Notificação de Julgamento.

Envio a Vossa Excelência o Processo **T.C. nº 23100607-0**, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável. Destacando que o Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou REGULARES, a Prestação de Contas apresentadas por Vossa Excelência.

Nesse sentido, é mister citar que o julgamento exarado pelo TCE-PE se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, e art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual, bem como nos termos da Lei Orgânica Municipal e do art. 180 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de parecer prévio, recomendou à Câmara Municipal de Riacho das Almas a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas do defendente relativas ao exercício financeiro de 2022.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para querendo, apresentar defesa na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia **19 de dezembro de 2024, às 16 horas**, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, ficando facultada vista dos autos disponíveis no site do TCE, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PREFEITO DE RIACHO DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
RECEBI EM 18/12/24



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 /2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA, COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (T.C Nº 23100607-0).

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, calcado ainda no preceituado pelo §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2022, que tinha como gestor responsável o DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO;

CONSIDERANDO que a recomendação do Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados de forma expressa na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 21 a 23;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

CONSIDERANDO, todos os fundamentos de fato e de direito pontualmente esposados e apresentados de forma descritiva pelo Tribunal de Contas, corroborada por meio de provas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam APROVADAS COM RESSALVAS à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, seguindo integralmente os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do estado de Pernambuco nos autos do Processo **T.C nº 23100607-0**.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 07 (sete) votos em prol da APROVAÇÃO e 03 (três) votos contrários.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 19 de dezembro de 2024.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

OFÍCIO GP Nº 117/2024.

Riacho das Almas, 20 de dezembro de 2024.

Ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco,

Notificação de Julgamento.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que este Egrégio Tribunal de Contas nos autos do Processo **T.C. nº 23100607-0**, julgou regulares a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, tendo lavrado e encaminhado parecer prévio, em que recomendou a esta Câmara Municipal de Riacho das Almas, a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das referidas contas.

Diante disso, o douto Plenário desta Casa Legislativa, seguindo os termos do parecer prévio e da recomendação exarada por este Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, julgou as Contas supracitadas e entendeu por sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE.**

Sendo assim, segue em anexo o Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário, contendo o quantitativo de votos apresentados. Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 40ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 19/12/2024 - 15:00 ; Encerramento:

Mesa Diretora: Presidente: Nestor do Bordado / PSDB ; Primeiro-Secretário: Genival da Saúde / PSB ; Segundo-Secretário: Leandro da Saúde / PSB

Lista de Presença na Sessão: Abenildo da Ramada / PSDB ; Dinho da Saúde / PSDB ; Genival da Saúde / PSB ; José Welder Ferreira / PSB ; Junior Miranda / PT ; Kaio Bezerra / AVANTE ; Leandro da Saúde / PSB ; Nestor do Bordado / PSDB ; Pastor Gustavo Lucena / PSDB ; Vandilson Barbeiro / PSB

Expedientes: ABERTURA: Às 15:00h (quinze horas) da terça-feira, dia 19 de dezembro de 2024, iniciou-se a 40ª sessão ordinária, do 2º período legislativo, da 16ª Legislatura, da Câmara Municipal de Riacho das Almas. O senhor presidente Nestor de Lira Moura convidou a todos para ficarem de pé e em nome de Deus declarou aberta a sessão. O senhor presidente pediu ao primeiro secretário que lesse um versículo da bíblia sagrada. Havendo o número legal de vereadores, pediu ao segundo secretário que fizesse a chamada individual e que o servidor da Casa passasse o livro de presença entre os edis. O senhor presidente informou aos vereadores que a ata da sessão anterior estava à disposição na secretaria desta casa, por isso, consultou o plenário se desejavam dispensar a leitura da ata a leitura de ata anterior, o que foi concordado por todos, e ao fim, a ata foi aprovada pela unanimidade dos presentes. **PEQUENO EXPEDIENTE:** O presidente requereu ao servidor da casa que iniciasse o pequeno expediente lendo as comunicações e matérias legislativas. **ORDEM DO DIA:** O presidente deu início a ordem do dia, quando foram lidos, discutidos e votados pelos edis presentes, as seguintes propostas listadas abaixo; **GRANDE EXPEDIENTE:** Não havendo nada mais a ser deliberado na ordem do dia, o senhor presidente deu por aberto o grande expediente, facultando a palavra aos vereadores, os quais, fizeram uso os Vereadores; Abenildo Severino da Silva, Vandilson Domingos Pereira, Genival Gomes de Moura, Jairverton Kaio dos Santos Bezerra, Gustavo André de Lucena Sousa, Leonardo Henrique de Moura, José Leandro da Silva Neto, José Welder Ferreira, Emanuel José Miranda e por fim, o Presidente passou os trabalhos da casa para o 1º Secretário para assim, fazer o uso da palavra. **ENCERRAMENTO:** Como não houve nenhum vereador mais a fazer uso da palavra, o senhor presidente convidou a todos a ficarem de pé e em nome de Deus declarou por encerrada a presente sessão ordinária. Para constar, foi lavrada essa Ata por ... , seguindo assinada pelos vereadores presentes nessa sessão na Câmara Municipal de Riacho das Almas.

Matérias do Expediente: 1 - Ata da Sessão Ordinária nº 39 de 2024, Ata da 39ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Autores: , Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Jairverton Kaio dos Santos Bezerra - Sim ; Vandilson Domingos Pereira - Sim ; Genival Gomes de Moura - Sim ; Abenildo Severino da Silva - Sim ; Gustavo André de Lucena Sousa - Sim ; José Welder Ferreira - Sim ; Emanuel José Miranda - Sim ; José Leandro da Silva Neto - Sim ; Leonardo Henrique de Moura - Sim ; Nestor de Lira Moura - Não Votou ; **2 - Pedido de Urgência nº 11 de 2024,** Pedido de urgência referente ao Projeto de Resolução- 05-2024 Autor: Nestor do Bordado, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Vandilson Domingos Pereira - Sim ; Leonardo Henrique de Moura - Sim ; Emanuel José Miranda - Sim ; José Welder Ferreira - Sim ; Genival Gomes de Moura - Sim ; José Leandro da Silva Neto - Sim ; Abenildo Severino da Silva - Sim ; Gustavo André de Lucena Sousa - Sim ; Jairverton Kaio dos Santos Bezerra - Sim ; Nestor de Lira Moura - Não Votou ; **3 - Pedido de Urgência nº 12 de 2024,** Pedido de urgência referente ao Projeto de decreto do legislativo n*05-2024 Autor: Nestor do Bordado, Tipo: Nominal, Sim:



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais** : Vandilson Domingos Pereira - Sim ; José Welder Ferreira - Sim ; Genival Gomes de Moura - Sim ; Emanuel José Miranda - Sim ; Jairverton Kaio dos Santos Bezerra - Sim ; Gustavo André de Lucena Sousa - Sim ; Abenildo Severino da Silva - Sim ; José Leandro da Silva Neto - Sim ; Leonardo Henrique de Moura - Sim ; Nestor de Lira Moura - Não Votou ;

Oradores do Expediente: 1 - Abenildo da Ramada / PSDB ; 2 - Vandilson Barbeiro / PSB ; 3 - Genival da Saúde / PSB ; 4 - Kaio Bezerra / AVANTE ; 5 - Pastor Gustavo Lucena / PSDB ; 6 - Dinho da Saúde / PSDB ; 7 - Leandro da Saúde / PSB ; 8 - José Welder Ferreira / PSB ; 9 - Junior Miranda / PT

Lista de Presença na Ordem do Dia: Abenildo da Ramada / PSDB ; Dinho da Saúde / PSDB ; Genival da Saúde / PSB ; José Welder Ferreira / PSB ; Junior Miranda / PT ; Kaio Bezerra / AVANTE ; Leandro da Saúde / PSB ; Nestor do Bordado / PSDB ; Pastor Gustavo Lucena / PSDB ; Vandilson Barbeiro / PSB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei do Executivo nº 12 de 2024**, Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025. Autor: Dioclécio Rosendo de Lima Filho - Prefeito, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais** : Abenildo da Ramada - Sim ; Dinho da Saúde - Sim ; Genival da Saúde - Sim ; José Welder Ferreira - Sim ; Junior Miranda - Sim ; Kaio Bezerra - Sim ; Leandro da Saúde - Sim ; Nestor do Bordado - Sim ; Pastor Gustavo Lucena - Sim ; Vandilson Barbeiro - Sim ; 2 - **Projeto de Resolução nº 5 de 2024**, Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno da Casa João Soares da Fonseca e dá outras providências. Autor: Nestor do Bordado, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais** : Abenildo da Ramada - Sim ; Dinho da Saúde - Sim ; Genival da Saúde - Sim ; José Welder Ferreira - Sim ; Junior Miranda - Sim ; Kaio Bezerra - Sim ; Leandro da Saúde - Sim ; Nestor do Bordado - Sim ; Pastor Gustavo Lucena - Sim ; Vandilson Barbeiro - Sim ; 3 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 2024**, APROVA, COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (T.C Nº 23100607-0). Autor: Nestor do Bordado, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 3, Resultado: Aprovado **Votos Nominais** : Abenildo da Ramada - Sim ; Dinho da Saúde - Sim ; Genival da Saúde - Abstenção ; José Welder Ferreira - Sim ; Junior



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Miranda - Sim ; Kaio Bezerra - Abstenção ; Leandro da Saúde - Sim ; Nestor do Bordado - Sim ; Pastor Gustavo Lucena - Sim ; Vandilson Barbeiro - Abstenção ;

Assinatura do Presidente da Sessão

Presidente: Nestor
de Lira Moura / PSDB